



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 001/2021

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 092, de 31 de julho de 2020, que "Dispõe sobre a adesão do Município de Cambuí ao **Plano Minas Consciente** e dá outras providências";

Considerando a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde; e

Considerando o contínuo acompanhamento pelo Poder Público da pandemia na municipalidade, a partir de dados epidemiológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2).

Parágrafo único: Durante o período de vigência deste Decreto, ficam afastadas quaisquer disposições municipais conflitantes com o teor deste decreto.

Art. 2º Em todo o território municipal, o funcionamento presencial em restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares e similares, deverá obrigatoriamente ser da seguinte forma:

- a) Até às 22h de segunda à quinta-feira e,
- b) Até as 18h às sextas, sábados e domingo

Art. 3º – Os estabelecimentos citados no Art. 2º do presente decreto, poderão trabalhar após o horário estabelecidos nas alíneas “a” e “b”, exclusivamente com *delivery*.

Art. 4º - Fica mantido o toque de recolher para o período compreendido entre às 22h e 06h, mantidas todas as demais condições.

Art. 5º - A fiscalização das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral e respiratória será exercida conjuntamente pelo Procon, Vigilância em Saúde, Fiscal de Posturas e Fiscal Tributário, podendo ser requisitado o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º – Nos casos de infrações ao presente decreto o infrator será autuado conforme as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

Art. 7º – Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabível as infrações referentes a este decreto serão classificadas em:

- I – Leve - Multa no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).
- II – Média - Multa no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais).
- III – Grave - Interdição total do estabelecimento por 15 dias.

Art. 8º – As penalidades serão classificadas da seguinte forma:

- I - leve, quando a pessoa não possuir autuações anteriores em infrações previstas no presente decreto;
- II - média, quando a pessoa possuir 01 autuação anterior em infrações previstas no presente;
- III - grave, quando a pessoa possuir 02 autuações anteriores em infrações previstas no presente.

Art. 9º - Depois do processo administrativo e de proferida a decisão final, será emitida um Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o referido documento possuirá o prazo de 10 dias para a quitação do mesmo.

Parágrafo único - As multas não pagas no prazo legal serão inscritas na dívida ativa do município.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor em 08 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2021.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal